

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2024 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 3.700, DE 29 DE MAIO DE 2024

Entrega ao Comando da Marinha/Capitania Fluvial do Rio Paraná de imóvel de propriedade da União, situado na Rua João Rouver, s/nº, Centro, sendo a área de terreno a ser entregue de 1.048,31m<sup>2</sup>, objetivando à ampliação da sede da Capitania Fluvial no Município de Foz do Iguaçu/PR.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no artigo 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-O-B), constante na ata de reunião realizada em 19 de julho de 2023, e demais documentos do processo administrativo SEI nº 10154.168912/2022-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a entrega para o Comando da Marinha/Capitania Fluvial do Rio Paraná do imóvel não edificado de propriedade da União, com área de terreno de 1.048,31m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Rouver, s/nº, Centro, registrado sob a matrícula nº 86.234, Livro nº 2, do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, cadastrado no SPIUnet RIP Imóvel nº 7563 00999.500-3.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento em livro próprio na SPU/PR, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à ampliação da sede da Capitania Fluvial no Município de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime o outorgado de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º O outorgado deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Paraná no prazo de 30 (trinta) dias para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO GERALDO DE ANDRADE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

